



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 677 ,de 25 de março de 2013.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro, e oferecer garantias, na forma que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à União, através do Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), cujos recursos serão aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto a que se destina.

Art. 2º Para garantia do principal e dos encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró-solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inc. I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando o Banco do Brasil S/A autorizado a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 5º O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto, e das despesas relativas à amortização do principal, juros e os demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ 25 de março de 2013


RAUL MACHADO
Prefeito